

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 – AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Tracuateua-Pará.

Deste modo, a PREEFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA–PARÁ torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de propostas culturais do segmento do Audiovisual para receberem apoio financeiro nas categorias descritas neste edital, previstos nos inciso I. II. E III, do art. 6º da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, com o objetivo de incentivar o Audiovisual no Município de Tracuateua-Pará. A distribuição dos recursos será realizada de acordo com as modalidades descritas no item 1.1.

1.1. Modalidade: Fomento

1.1.1. **Produção de Curtas-metragens–Ficção:** serão selecionados 06 (seis) projetos de curtas-metragens de documentário (10 a 15 min), com valores de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) cada. Modalidade fomento: Inciso I do art. 6º da LPG:

1.1.2. **Produção de Videoclipes:** serão selecionados 05 (cinco) projetos de videoclipes com duração de uma música, com valores de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada. Modalidade fomento: Inciso I do art. 6º da LPG:

1.1.3. **Filmete celular:** serão selecionados 08 (oito) projetos de curtas-metragens para iniciantes (05 min), com valores de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada. Modalidade fomento: Inciso I do art. 6º da LPG:

1.1.4. **Formação Audiovisual:** serão selecionados 02 (dois) projetos destinados ao desenvolvimento de oficinas, workshops, masterclasses, circuito de palestras voltadas

para profissionais, estudantes e interessados na área audiovisual. Esse fomento tem como objetivo promover o aprimoramento das habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais, bem como estimular a formação de novotalentos. Com valores de R\$8.284,70 (oito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos) cada. Modalidade fomento: Inciso III do art. 6º da LPG:

1.1.4.1 Deverá ser oferecida de forma gratuita aos participantes. Deverá ser apresentado: I - Detalhamento da metodologia de mediação/formação; e II - Apresentação do currículo dos profissionais mediadores/formadores.

1.1.5. **Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante/ Cineclubes:** serão selecionados 02 (dois) projetos culturais destinados ao serviço de espaços abertos, em locais públicos e em equipamentos móveis, de modo gratuito, admitida a possibilidade de aplicação dos recursos em projetos já existentes ou novos, que estimule a ver, discutir e refletir sobre o cinema. Objetivo é a formação de públicos, o acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema. Com valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada. Modalidade fomento: Inciso III do art. 6º da LPG:

1.1.5.1 Em caso de proposta de criação de Cineclube é necessária a apresentação de prova da existência de local viável à instalação do cineclube e adequado para realização das sessões e demais ações o que poderá ser comprovada através de fotos e outros documentos. A duração da execução do projeto terá que prever pelo menos um ano de execução e com exibição periódica de no mínimo uma vez ao mês.

1.1.6 **Apoio a mostras e festivais**—serão selecionados até 03 (três) projetos culturais destinados à exibição de produções audiovisuais, como filmes de ficção, documentários ou animações, para um público interessado, podendo ser sobre um tema específico, estilo cinematográfico ou período de produção. Esse fomento busca estimular a produção audiovisual, a formação de público e proporcionar visibilidade a filmes, além de oferecer ao público uma oportunidade de apreciar e refletir sobre obras cinematográficas de qualidade. Com valores de R\$5.472,88 (cinco mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) cada. Modalidade fomento: Inciso III do art. 6º da LPG:

1.1.6.1 Voltado pra criação de novos festivais de cinema ou já existente na cidade de Tracuateua-Pará com programação de no mínimo três dias de evento, que promova preferencialmente filmes nacionais e locais.

1.1.7 **Apoio a salas de cinemas**—será selecionado 01 (um) projeto cultural destinados à manutenção, adequação e/ou criação de salas de exibição de cinema. Com proposta de atuação permanente no município. Objetivo recriar a cultura de ir ao cinema na cidade de Tracuateua-Pará. Com valor de R\$12.702,26 (doze mil, setecentos e dois reais e vinte e seis centavos). Modalidade fomento: Inciso II do art. 6º da LPG:

1.2 Entende-se por:

a) Proponente: Agente Cultural responsável pelo projeto que deverá exercer necessariamente a função de criação, ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

b) Curta-metragem: produção de obra audiovisual no gênero ficção, documentário e animação, utilizando, ou não, técnicas de animação, finalizada em e suportes digitais de

alta definição, com resolução mínima de 1.080 x 1.920 pixels, com tempo médio entre 10 e 20 minutos.

1.2. Caso o valor destinado às modalidades inicialmente previstas não seja utilizado integralmente, poderão ser convocados mais proponentes aprovados.

1.3. Caso o valor destinado a cada modalidade de fomento prevista neste edital não seja utilizado integralmente, as sobras dos valores poderão ser destinadas à convocação de outros proponentes.

1.4. Havendo sobra de recursos em uma das modalidades, o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras faixas deste edital.

1.4.1. O remanejamento deverá priorizar as faixas que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação e as cotas de regionalização.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 192.190,30 (cento e noventa e dois mil, cento e noventa reais e trinta centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no item 1 deste edital.

2.2 Será destinado para fim de operacionalização dos recursos recebidos pelos entes federativos o percentual de 5% do valor de acordo com Art. 17 do DECRETO Nº 11.525, DE 11 DE MAIO DE 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) como créditos especiais, conforme Lei 478/2023 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras. Por meio de Plano de Ação pactuado entre a prefeitura de Tracuateua e o Ministério da Cultura (MINC).

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no município de Tracuateua há pelo menos dois anos. A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 14.2.1.1

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI) - (que tenham no seu CNAE atividades compatíveis com o audiovisual);

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (que tenham no seu CNAE atividades compatíveis com o audiovisual);

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (que tenham no seu CNAE atividades compatíveis com o audiovisual);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Para o item 1.1.4 não será cobrada a comprovação de currículo com realização em audiovisual. Porém, o proponente terá que ser agente cultural e apresentar currículo

comprobatório de sua atividade de no mínimo 2 (dois) anos em uma das várias linguagens na área artístico-cultural previstas nos editais executados pela Prefeitura Municipal de Tracuateua e ser residente e domiciliado no município de Tracuateua no período mínimo de 2 (dois) anos. A saber:

- Artes visuais;
- Artesanato;
- Audiovisual;
- Capoeira
- Culturas afro-brasileiras;
- Cultura alimentar;
- Cultura urbana e periférica;
- Culturas populares;
- Dança;
- Esmoleiros;
- Festivais Culturais;
- Literatura;
- Mestre e Mestras;
- Música;
- Teatro.

3.5 Todos os projetos deverão ser executados e apresentados obrigatoriamente no município de Tracuateua-Pará.

3.6 Os diretores e roteiristas deverão ser residentes e domiciliados no período mínimo de 02 (dois) anos no município de Tracuateua-Pará.

3.7 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

3.8 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, de primeiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações

previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 50% para mulheres (cis e trans);
- b) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- c) no mínimo 10% para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo V.

5.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I - procedimento de heteroidentificação;

II - solicitação de carta consubstanciada;

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I—pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II—pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam

pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III–pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV–outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5.11As pessoas físicas de que tratam o item 5.10 DEVEM REALIZAR O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, do dia 23 de fevereiro de 2024 ao dia 21 de março de 2024, às 13h30.

Para efeito de inscrição todos os proponentes deverão estar cadastrados no mapa cultural.pa.gov.br.

6.2. Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

6.3. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Pará não precisam fazer novo cadastro.

6.4. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas e condições deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços

6.5. Os anexos que compõem este edital deverão ser assinados de maneira física ou eletrônica, com o encaminhamento na forma digital no ato de inscrição anexados no formato PDF.

6.6. As inscrições feitas em desacordo com os prazos e demais exigências do presente edital serão indeferidas.

6.7. Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição, depois de finalizada.

6.8 É vedada a participação de órgãos públicos e escolas.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve entregar a documentação obrigatória de que trata o item

7.2 De forma presencial no prédio da SETEC:

7.3 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

7.3.1 Para modalidade “Fomento”, conforme item 1.1

a) Preencher formulário de inscrição que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo da equipe técnica principal do projeto e registro no Mapa Cultural do Estado do Pará;
- e) Planilha orçamentária (Anexo VI);
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

I - Para Curta iniciante:

- a) Argumento da obra audiovisual com, no mínimo, 01 (uma) página, apresentando os personagens, o tempo e o local onde a história se passa, indicando o arco narrativo;

II - Para Curtas-metragens de documentário:

- a) Argumento da obra audiovisual com, no mínimo, 01 (uma) página e meia, apresentando os personagens, o tempo e o local onde a história se passa, indicando o arco narrativo;
- b) Roteiro da obra audiovisual com, no mínimo, 05 (cinco) páginas;
- c) Proposta Estética da obra audiovisual, apresentando um conjunto de imagens que apresentem uma pesquisa de referências estéticas do filme.

III - Para Curtas-metragens de filme celular:

- a) Argumento da obra audiovisual com, no mínimo, 1 (uma) página, apresentando os personagens, o tempo e o local onde a história se passa, indicando o arco narrativo.
- b) Proposta Estética da obra audiovisual, apresentando um conjunto de imagens que apresentem uma pesquisa de referências estética visual e narrativa do filme.

7.4 O proponente, bem como a equipe técnica principal do projeto deverá ter cadastro no Mapa Cultural do Estado do Pará: <https://mapacultural.pa.gov.br/>

7.5 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.6 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas um projeto, sendo que o mesmo poderá compor equipe técnica em outros projetos.

7.7 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a doze meses.

7.8 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.9 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.10 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme no item 1. Objeto deste edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de dezembro de 2024.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual

quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por PARECERISTAS EXTERNOS CONTRATADOS e SERVIDORES DA SECRETARIA, que comporão a COMISSÃO DE SELEÇÃO.

12.4A Comissão de Seleção será coordenada pela Gestão municipal de cultura.

12.5Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I.

12.8Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a comissão de seleção.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo mínimo de 2 dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da prefeitura de Tracuateua <https://tracuateua.pa.gov.br>

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme maior demanda.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

14. ETAPA DE HABILITACAO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de três dias úteis, apresentar os seguintes documentos,

conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FISICA

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas por órgão competente;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo titular da conta.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; II -

pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURIDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas por órgão competente;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a comissão de habilitação;

14.4 Os recursos de que trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo II deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Tracuateua contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 13 de abril de 2024.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até sete dias após a homologação do resultado final sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas da Secretaria Municipal de Cultura e Desportos, do Ministério da Cultura/Governo Federal, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site <https://tracuateua.pa.gov.br/>, e deverão incluir também a frase: **“Projeto selecionado pelo ‘Edital de Fomento ao Audiovisual - do Município de Tracuateua-Pará-Lei Paulo Gustavo’”**.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IV e orientação contida no Decreto nº 11.453/2023, artigo 29, inciso 2 que versa sobre a prestação de

informações em relatório de execução do objeto.

Parágrafo único: Em caso de realizador do edital considerar que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no Relatório Final de Execução, e que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto não foram suficientes, lhe é facultado o direito de requisitar o Relatório de Execução Financeira com as devidas comprovações (nota fiscal, recibos e documento congêneres), conforme contido no inciso 3 do artigo 29 e no inciso 3 do parágrafo II do artigo 30.

17.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 31 de dezembro de 2024, com o fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSICOES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da prefeitura municipal de Tracuateua <https://tracuateua.pa.gov.br> e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://tracuateua.pa.gov.br>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail sectoresporcultura@tracuateua.pa.gov.br.

18.3 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da gestão municipal de cultura.

18.4 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Tracuateua de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA INICIAL	DATA FINAL
Publicação do edital	22/02/2024	
Inscrições	22/03/2024	19/04/2024
Resultado Preliminar de Selecionados	24/04/2024	
Período de recurso	25/04/2024	26/04/2024
Resultado Preliminar de recurso	29/04/2024	

Homologação do Resultado Final	02/05/2024	
Entrega de Documentos dos selecionados	06/05/2024	06/05/2024
Resultado Final dos Habilitados	10/05/2024	
Período de pagamento dos selecionados	13/05/2024	13/05/2024
Execução de projeto até	31/12/2024	
Relatório Final de Execução do Objeto até	31/12/2024	

20. ANEXOS

20.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I–Critérios de Avaliação;

Anexo II–Termo de Execução Cultural;

Anexo III–Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo IV–Relatório de Execução do objeto;

Anexo V–Declaração étnico-racial;

Anexo VI–Modelo de Planilha orçamentária;

Anexo VII–Declaração de residência.

Anexo VIII – Formulário de inscrição – Plano de Trabalho

Tracuateua-Pa, 21 de março de 2024.

Luiz Felipe Santos do Amaral
Sec. Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
DECRETO Nº 007/2021